



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030018882/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/10/2016
Hora: 10:40
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Processo : 030018882/2016 Titular do Processo : JANDIRA FRANCO DE CARVALHO
Data : 05/08/2016 Hora : 10:36
Tipo : ISENCAO DE IPTU Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO
Requerente : JANDIRA FRANCO DE CARVALHO
Observação : RECURSO 0300/3000/2016 - INSC. 109719-5 /RETORNAR PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO NO SETOR FSTR

Despacho : Proc. 030/018882/2016 – (Recurso) – 030/013000/2016 – Jandira Franco de Carvalho, Sr. Presidente

Cuida-se de recurso voluntário contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (fl. 16 proc. anexo), que denegou pedido de renovação de isenção IPTU do imóvel inscrito sob no. 109719-5, por não ter comprovado a Requerente sua "titularidade", conforme parecer de fl. 14 proc. anexo, que fundamenta referida decisão.

Conforme ficha cadastral de fl. 12 (proc. anexo), consta o imóvel em questão em nome de José Antônio Carvalho Filho ("espílio") – cujo valor venal atualizado é de R\$ 138.940,73 (contra limite igualmente atualizado de R\$ 182.111,18) – que, conforme certidão de casamento de fl. 04 e de óbito de fl. 05, foi casado com a Recorrente sob regime de comunhão de bens, e falecido em 03/06/1997.

Já nesta Instância, promoveu a Recorrente (fls. 14 a 17) juntada do contrato particular de compra e venda, datado de 31/01/1983, onde figura, juntamente com seu marido, como compradora e devedora do imóvel objeto do pedido, circunstância esta que, por direito, lhe confere a titularidade do mesmo, dada como não esclarecida no pedido inicial.

Assim sendo, e levando-se em conta que a Recorrente faz prova de sua condição de pensionista com renda inferior a 3 salários mínimos (Fl. 06 proc. anexo); que reside no imóvel de valor venal inferior ao limite legalmente estabelecido (fls. 10 e 13); e que faz prova da titularidade do mesmo na condição de MEEIRA (fls. 04 e 05), é o parecer para recomendar o provimento do presente recurso, no sentido do deferimento do pedido inicial de renovação da isenção em favor da Recorrente na condição de MEEIRA-TITULAR do imóvel, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente,

É o parecer. "Sub censura".

Em 06 de outubro 2016

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda.



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030701880/16	05/08/16		19

Ao
Conselheiro, Sr. Amauri Luiz de Azevedo para relatar.
FCCN, em 03 de novembro de 2016

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

EM BRANCO

PROCESSO	DATA	RÚBRICA	FOLHA
030018882/2016			

EMENTA:- “verifica-se, assim, deferido pedido de isenção
do IPTU, exercício de 2016, na condição
de MEEIRA, visto preencher
todos os requisitos previstos em lei”

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Cuida-se de Recurso contra decisão do Sr. Subsecretário de Adm. E Gestão Fazendária que denegou pedido de renovação de isenção IPTU, por não comprovação da titularidade de requerente.

Ocorre que, consoante referido no relatório, logrou a ora Recorrente comprovar titularidade do imóvel (de insc.109719-5) supostamente impeditivo à obtenção do favor legal pleiteado está, na verdade, em nome de seu marido – conforme faz a certidão de casamento (Regime de Comunhão de Bens) e de óbito.

Sendo assim, levando-se em conta que a Recorrente faz prova de toda condição e documentação, onde faz prova da titularidade na condição de MEEIRA, acompanho o parecer do Representante da Fazenda de recomendar o provimento do presente recurso, no sentido do deferimento inicial imóvel, na proporção de 50%(cinquenta por cento) do valor do imposto incidente. É o parecer.

Niterói, 01 de Dezembro de 2016.



Amauri Luiz de Azevedo



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº. 030/018882/16
DATA: - 01/12/2016

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

940ª SESSÃO **HORA: - 12:00** **DATA: 01/12/2016**

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Cello de Moraes Marques
4. Dr. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 01 de dezembro de 2016.

Núcleo de Estudos Jurídicos
Mat. 220.514-8
SECRETARIA

Núcleo de Apoio Legal
Mat. 228.514-8


Niterói
PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 940ª Sessão Ordinária

Data: 01/12/2016

DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/018882/16

“JANDIRA FRANCO DE CARVALHO”

RECORRENTE: - Jandira Franco de Carvalho

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, deferindo parcialmente o pedido de Renovação de Isenção de IPTU - Inscrição Municipal nº. 109719-5, levando-se em conta que a Requerente faz prova de toda condição e documentação da titularidade na condição de meeira, na proporção de 50% (cinquenta) por cento, nos termos do voto Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.872/2016

“VERIFICA-SE, ASSIM, DEFERIDO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, NA CONDIÇÃO DE MEEIRA, VISTO PREENCHER TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. – RECURSO PROVIDO PARCIAL”

FCCN , em 01 de dezembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



23

Nilda de Souza Lima
Mat. 228.514-8


PREFEITURA DE Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/018882/2016
"JANDIRA FRANCO DE CARVALHO"
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO IPTU:- 109719-5

Senhor Secretário,

"Pedido de Renovação de IPTU"

EM BRANCO

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, deferindo parcialmente o Pedido de renovação de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 109719-5.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 01 de dezembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

